

## **RECOMENDAÇÃO CNS Nº 014, DE 13 DE AGOSTO DE 2009**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Reunião Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de agosto de 2009, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006,

considerando que doença celíaca é uma condição crônica que afeta principalmente o intestino delgado, sendo uma intolerância permanente ao glúten - proteína encontrada no trigo, centeio, cevada, aveia e malte;

considerando que nos indivíduos afetados, a ingestão de glúten causa danos às pequenas protruções, ou vilos, que revestem a parede do intestino delgado. Condição também intitulada por, espru celíaco e enteropatia glúten-sensível;

considerando a participação da Comissão Intersetorial de Alimentação e Nutrição – CIAN, do Conselho Nacional de Saúde que, em parceria com a Federação Nacional das Associações de Celíacos do Brasil – FENACELBRA, participará de Audiência Pública com o Deputado Federal Maurício Trindade, membro titular da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, no sentido de apresentar subsídios que amparem a existência da Lei nº 10.674/2003;

considerando que houve progresso quando da publicação e implementação da Lei nº 10.674/2003, que obriga que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca;

considerando a Resolução - RDC n.º 137, de 29 de maio de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que determina que os medicamentos cuja formulação exija advertências específicas deverão fazer constá-las em suas bulas e embalagens, obrigatoriamente, com dimensões que permitam fácil leitura, em destaque e seguindo os modelos de frases listados nos itens abaixo:

... “14. Os produtos contendo o excipiente glúten em suas formulações, apresentar na bula e rotulagem das embalagens secundárias uma das seguintes advertências:

14.1. “Atenção portadores de Doença Celíaca ou Síndrome Celíaca: contém Glúten”.

14.2. “Atenção: Este medicamento contém Glúten e, portanto, é contra-indicado para portadores de Doença Celíaca ou Síndrome Celíaca.”

considerando a relevância da contribuição da nutrição e da saúde no sentido de advertir aos portadores da doença celíaca, bem como, ao consumidor comum, por meio de impressões nítidas e de fácil leitura, em rótulos, embalagens, cartazes e materiais de divulgação, com destaque, inscrições de “contém glúten” ou “não contém glúten”;

considerando que as ações desenvolvidas alicerçam as diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNAN, quanto a garantia da segurança e da qualidade dos alimentos e da prestação de serviços neste contexto

Recomenda:

Encaminhar ao Deputado Federal Maurício Trindade - PR/BA, a manifestação de apoio do Conselho Nacional de Saúde – CNS, para a manutenção original da Lei nº 10.674/03 conforme assinada pelo Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Ducentésima Reunião Ordinária.